

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0124/88 - Apenso PROC S.E. nº 220/88

INTERESSADO: Erlon Signorini

ASSUNTO: Recurso aluno retido na 7º serie do 1º grau - EEPSG
"Cardeal Leme"/Espírito Santo do Pinhal

RELATOR: Consª. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 287/88 -APROVADO EM 20/04/88

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO:

Os progenitores de Erlon Signorini, aluno da 7ª serie do 1º grau da E.E.P.S.G. "Cardeal Leme", de Espírito Santo do Pinhal, Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista apresentaram ao Conselho Estadual de Educação recurso contra a retenção de seu filho, no ano letivo de 1987, redigindo a sua justificativa, conforme segue, após ter tomado conhecimento do despacho decisório do Sr. Delegado de Ensino, aos 08/01/88, que indeferiu o pedido feito, em princípio, também naquela instância, nos termos da Resolução S.L. 235/87.

" a) A professora de Geografia não demonstrou os critérios adotados ao emitir a menção "C" do 4º bimestre e o conceito-final "D". De acordo com a última avaliação (4º bimestre) o aluno tirou nota 10,0(dez) - xerox anexo.

Como foi emitido um conceito entre letra e números?

Embora o grupo de Supervisão tenha emitido o seu parecer, alegando que o processo de avaliação está dentro da legalidade, e do conhecimento dos pais e alunos, que para estar apto a acompanhar a serie subsequente, o aluno precisa perfazer um total de 12pontos (grifo nosso) onde A = 5; B = 4; C = 3; D = 2; E = 1; ou aparecem nas avaliações registros como B+; C+; B-; etc, equivalendo a 4,5 pontos; 3,5 pontos, etc... Portanto, na prática ainda está em vigor a Resolução 134/76 (já revogada) e nos registros e assentamento tudo está de acordo com o Decreto 10.623 ou seja o Regimento Comun das Escolas Estaduais."

As alegações dos pais não se limitaram às afirmativas acima, acrescentadas que foram com mais os seguintes elementos:

-Os pais declaram que nunca foram alertados sobre os problemas apresentados pelo aluno, conforme afirmativa das autoridades, como: desinteresse e indisciplina, por exemplo, antes da retenção ficar caracterizada:

- a mãe afirmou ter sido destrutada quando entregou à Escola o pedido de reconsideração de retenção de seu filho, ocasião em que teria sido informada, de maneira "agressiva e constrangedora", sobre os problemas referentes ao desinteresse e indisciplina que teriam sido observados na atitude do aluno, ao longo do ano letivo;

-as insuficiências do interessado, no que se refere ao aprendizado, persistiram, apesar da "recuperação paralela" proporcionada pela unidade de ensino em apreço, tendo a mãe, implicitamente, considerado o processo de recuperação paralela como insatisfatório, tendo em vista que no caso de seu filho, a providência não surtiu o efeito desejado.

Segundo afirmativa dos pais do menor nunca foram solicitados "trabalhos extra-classe" e "em todas às avaliações são solicitados os ultrapassados questionários."

Conforme os pais do interessado, os mesmos não desconheciam o nível de aproveitamento de seu filho, em Língua Portuguesa e Matemática.

Concluindo a justificativa, os pais colocaram o seguinte:

"A minha solicitação é a seguinte: Considerando a última avaliação em Geografia cuja nota 10,0(dez) revela aproveitamento excelente e que o regimento prevê discrepâncias entre os conceitos bimestrais e final, se o professor emitisse o conceito final "C", submeteria o aluno ao Conselho, que ratificando e determinando o "C" em Geografia, daria a oportunidade ao aluno de recuperar-se Português e Matemática, através da recuperação intensiva, ao final do ano letivo, com a chance de promoção."

2-APRECIÇÃO:

Da análise dos resultados bimestrais e finais das disciplinas da 7ª série, verifica-se que os conceitos obtidos por Erlon Signorini, em Geografia, Matemática e Língua Portuguesa são os seguintes:

	1ºBim.	2ºBim.	3ºim.	4ºBim.	5ºConceito
Geografia	D	D	D	C	D
Matemática	E	D	D	D	D
Língua Portuguesa	D	D	D	D	D

O aluno obteve, em três disciplinas, o 5º conceito-D, e de acordo com o Regimento Escolar foi reprovado.

A direção da Escola, após o recurso apresentado pelos pais do interessado, convocou o Conselho de Classe. O Conselho de Classe manteve a decisão anterior de retenção do aluno.

Observa-se nas anotações do Conselho de Classe dos quatro "bimestres, que a apreciação dos professores sobre o aluno e de que ele é desinteressado, indisciplinado e não estuda. Ainda consta, em observações, referente aos dois primeiros bimestres, que o interessado não apresenta os pré-requisitos necessários ao aprendizado das disciplinas.

O Supervisor de Ensino da D.E. de São João da Boa Vista, DRE de Campinas, após estudo dos conceitos obtidos pelo aluno, e de parecer que o Conselho de Classe e os professores respeitaram a legislação em vigor.

Nada há para levantar quanto ao desempenho global do aluno que seja diferente da decisão tomada pelo Conselho de Classe, com relação ao recurso impetrado pelos progenitores de Erlon Signorini.

3-CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nega-se provimento ao recurso impetrado pelos progenitores de Erlon Signorini, aluno regularmente matriculado, em 1987, na EEPSG "Cardeal Leme", Espírito Santo do Pinhal, D.E. de São João da Boa Vista, DRE de Campinas.

São Paulo, 21 de março de 1988

a) Consº. Anna Maria Quadros B.de Carvalho

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de abril de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente